

REQUERIMENTO nº 477/2019

Súmula: - Requeiro Informações do Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, se há algum estudo técnico, algum projeto ou a viabilidade da criação do fundo de cultura do município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiado o Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, se há algum estudo técnico, algum projeto ou a viabilidade da criação do fundo de cultura do município.

Justificativa:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;



A cultura sempre foi motivo de muito orgulho para o município, obtendo êxito em grandes competições, e mesmo diante de tantas dificuldades levam o nome do município com muita honra. Porém, talvez por incompetência, ou simplesmente por interesses políticos, nunca houve o respaldo merecido.

Podemos vislumbrar legisladores de nossa cidade que desde de 1991 já sabiam que o município sozinho não possui força econômica para investir no desenvolvimento da cultura, sendo necessário o apoio nas esferas estaduais e federais e de parcerias privadas. A lei 1030/91, dispõe acerca da criação de incentivo fiscal para realização de projetos culturais.

A representatividade da cultura em nosso município hoje, torna-se algo inestimável, pois além de contribuir para o desenvolvimento social de nossos jovens, traz consigo uma história de orgulho. Sabendo disso, não podemos deixar que anos de tradição se percam por interesses pessoais.

Já possuímos normas as quais buscam a criação de meios para o desenvolvimento econômico da cultura, como o "fundo de cultura municipal", que nos termos da lei 8.313/91 estabelece as normas necessárias para adesão e o repasse do Governo. Em nosso município a lei 1030/91, também estabelece a criação do incentivo fiscal para realização de projetos culturais, entretanto embora ainda esteja em vigência, e possuir total validade não tem eficácia. A aplicabilidade da norma municipal deve ser observada com rigor, pois estabelece diversas diretriz para que a norma cumpra com o objetivo a qual foi criada.



Fundamentando nos argumentos expostos, solicito informações do poder executivo acerca dos meios que estão sendo utilizados para buscar fundos que sejam destinados exclusivamente para a cultura, seja por meio dos incentivos fiscais ou do fundo de cultura municipal. E caso não haja, que seja feito um estudo que busque a implantação do fundo.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.



Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - São Paulo
Tel.: (11) 4143-7600 - sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
28 JAN 2019
CEP: 06693-120

Itapevi, 19 de Dezembro de 2018.

Ofício S.G. nº 1461/2018

Assunto: Resposta Requerimento 961/2018 - Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro.

Exmo. Sr. Vereador:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ad ansejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo

À Sua Excelência, o Senhor
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Vereador da Câmara Municipal de Itapevi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 13 de Dezembro de 2018

Memorando Nº 287/2018

Da Secretaria de Cultura e Juventude
A/C Secretaria de Governo
Assunto: Requerimento nº 961/2018

Venho por meio deste, em resposta do Ofício 1251/2018 referente ao requerimento nº 961/2018 do Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro.

Sabemos que a inserção da cultura na vida do cidadão é tão importante quanto a educação e saúde, porém esse entendimento vem sendo trabalhado e reconhecido gradualmente não só em âmbito municipal, mas em nível nacional, somente de uns anos para cá que a cultura tem sido reconhecida como parte de formação de um cidadão crítico e participativo na sociedade que está inserido.

Pensando nisso, em 22 de Agosto de 2013, pela Lei nº 2192, foi criado o Fundo Municipal de apoio à Cultura no município de Itapevi que tem por objetivo prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural do município.

Em 2019 já consta em nosso planejamento ativar o Conselho Municipal de Cultura, também criado em 22 de agosto de 2013 pela Lei 2.191, órgão este consultivo e incentivador das atividades culturais do município ativo e participativo nomeado em 2016, pela portaria nº 4580, bem como sugerir algumas alterações para que o Fundo Municipal de Cultura seja ativado.

Ressaltamos também que o município já aderiu ao sistema nacional de cultura em 2014 e os dados já foram atualizados, para que conste em esfera nacional que o município de Itapevi fomenta a cultura em suas variadas expressões, porém não há previsão de verba destinada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro / Itapevi / São Paulo / CEP: 06653-100

Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Fundo Nacional de Cultura, assim não há previsão de investimento no Fundo Municipal de Cultura vindo desta esfera.

Informamos que a Secretaria se coloca a disposição dos munícipes e grupos artísticos que queiram informações sobre a Lei 8313/91 da Câmara dos Deputados que dispõe sobre o PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura, que por meio da Lei Rouanet seja com apoio do Fundo Nacional de Cultura ou Renúncia Fiscal, o modo mais utilizado para a sociedade civil propor Projetos Culturais que serão avaliados e autorizados a captar recursos junto as instituições privadas para realização dos mesmos.

Retificamos a Lei 1030/91 citada no requerimento para a Lei correta 1038/91 que dispõe sobre o incentivo fiscal e que já estamos providenciando análise e estudo junto a Secretaria de Justiça para aplicação com eficácia e pontualidade.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Virginia Soares de Oliveira
Secretaria de Cultura e Juventude

Ilmo. Sr. Secretário de Governo
Sr. Marcos Ferreira Godoy



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

09
1964/18
4

REQUERIMENTO nº 961/2018



Súmula: - Requeiro Informações do Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, se há algum estudo técnico, algum projeto ou a viabilidade da criação do fundo de cultura do município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, para que seja oficiado o Poder Executivo, na pessoa do excelentíssimo senhor, Igor Soares, Prefeito Municipal, se há algum estudo técnico, algum projeto ou a viabilidade da criação do fundo de cultura do município

Justificativa:

Senhor Presidente;
Nobres Pares.



A cultura sempre foi motivo de muito orgulho para o município, obtendo êxito em grandes competições, e mesmo diante de tantas dificuldades levam o nome do município com muita honra. Porém, talvez por incompetência, ou simplesmente por interesses políticos, nunca houve o respaldo merecido.

Podemos vislumbrar legisladores de nossa cidade que desde de 1991 já sabiam que o município sozinho não possui força econômica para investir no desenvolvimento da cultura, sendo necessário o apoio nas esferas estaduais e federais e de parcerias privadas. A lei 1030/91, dispõe acerca da criação de incentivo fiscal para realização de projetos culturais.

A representatividade da cultura em nosso município hoje, torna-se algo inestimável, pois além de contribuir para o desenvolvimento social de nossos jovens, traz consigo uma história de orgulho. Sabendo disso, não podemos deixar que anos de tradição se percam por interesses pessoais.

Já possuímos normas as quais buscam a criação de meios para o desenvolvimento econômico da cultura, como o "fundo de cultura municipal", que nos termos da lei 8.313/91 estabelece as normas necessárias para adesão e o

49641

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

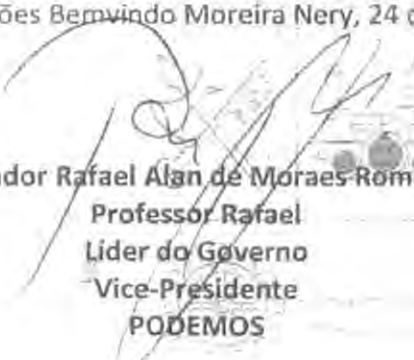
- Estado de São Paulo -

03
19611/17

repassa do Governo. Em nosso município a lei 1030/91, também estabelece a criação do incentivo fiscal para realização de projetos culturais, entretanto embora ainda esteja em vigência, e possuir total validade não tem eficácia. A aplicabilidade da norma municipal deve ser observada com rigor, pois estabelece diversas diretrizes para que a norma cumpra com o objetivo a qual foi criada.

Fundamentando nos argumentos expostos, solicito informações do poder executivo acerca dos meios que estão sendo utilizados para buscar fundos que sejam destinados exclusivamente para a cultura, seja por meio dos incentivos fiscais ou do fundo de cultura municipal. E caso não haja, que seja feito um estudo que busque a implantação do fundo.

Sala das Sessões Benedito Moreira Nery, 24 de agosto de 2018.


Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Líder do Governo
Vice-Presidente
PODEMOS

